**OS CAMINHOS DA POLÍTICA DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A CONSTRUÇÃO DO MARCO LEGAL NO BRASIL E AS INFLUÊNCIAS INTERNACIONAIS.**

**THE PATHS OF ADMINISTRATIVE AND CIVIL ACCOUNTABILITY OF LEGAL ENTITIES FOR ACTS AGAINST PUBLIC ADMINISTRATION: THE CONSTRUCTION OF THE LEGAL FRAMEWORK IN BRAZIL AND INTERNATIONAL INFLUENCES.**

Renata Machado dos Santos Gomes

Mestre em Ciências da Saúde com ênfase em Planejamento, Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde (Ensp/Fiocruz). Especialista em Gestão Pública com ênfase em Gestão Organizacional e Inovação (Enap). Bacharel em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo (Uff). Analista Técnico de Políticas Sociais do Ministério da Saúde.

Esplanada dos Ministérios Bloco G, Brasília/DF

70058-900

(61) 3315-6270

renata.msgomes@saude.gov.br

Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Doutorando em Administração Pública (UnB). Mestre em Contabilidade pela Universidade de Brasília. Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Minas Gerais. Pós graduado em Finanças (Ibmec) e Auditoria Financeira (UnB/TCU). Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU, atualmente cedido ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, exercendo a função de Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

SEPN 516 bloco D, Lote 8 - Acesso W3/W2 Norte - Brasília/DF

70770-524

(61) 2020-4625

rodrigo.miranda@planejamento.gov.br

**Resumo**

A presente pesquisa investigou o histórico de construção da política de responsabilização das pessoas jurídicas no Brasil. O marco inicial da consolidação do primeiro acordo internacional multilateral de combate ao suborno de servidores estrangeiros foi em 1997, momento no qual foi vislumbrada a necessidade de responsabilização das pessoas jurídicas pela corrupção de funcionários públicos estrangeiros. No Brasil, a Lei nº 12.846, conhecida como Lei Anticorrupção, foi publicada em 2013, com o fito de normatizar a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas no país. Nessa perspectiva, oportuno elucidar o processo que originou a supramencionada política. Metodologicamente, optou-se pelo estudo de caso das decisões do Congresso Nacional, no período entre os anos de 2009, quando o anteprojeto foi encaminhado, e de 2013, fundamentadas nas influências dos acordos internacionais. Os resultados evidenciados apontam que as influências internacionais nortearam e impulsionaram a construção da supramencionada lei, cuja proposta prioriza a prevenção, além da detecção, punição e erradicação. É bem ver que a implementação de uma política cuja prioridade seja a prevenção, o que inclui práticas e ações de integridades, sob a perspectiva do compliance, tanto em instituições públicas, quanto em privadas, depende de um amadurecimento da governança pública no país. Nesse caso, a adequação ao contexto situacional se desenvolve no ato de fazer a política, considerando-se os arranjos institucionais e as estruturas de governança.

**Palavras-Chave:** corrupção, suborno, responsabilização, *compliance*, governança.

**Abstract**

This research investigates the history of the construction of accountability policy of legal entities in Brazil. The starting point of the consolidation of the first multilateral international agreement to combat bribes to foreign officials was in 1997, when the need to hold legal entities accountable for the corruption of foreign public officials was detected. In Brazil, the Law number 12,846, known as the Brazilian Anti-Corruption Act, was drafted in 2013 to regulate the civil and administrative accountability of legal entities in the country. In this perspective, it is worth mentioning the process that originated the abovementioned policy. Methodologically, the choice was to study the decisions of the National Congress of Brazil based on the influences of international agreements, between 2009, when the draft was first forwarded, and 2013. The results show that international influences guided and propelled the drafting of the abovementioned law, whose priority is to prevent, as well as detect, punish and eradicate corruption. It is important to notice that the implementation of a policy whose priority is prevention, which includes practices and actions of integrity, from the perspective of compliance, both in public and private organizations, depends on the betterment of the public governance in the country. In this case, adequacy to the situational context happens through the development of this policy, considering all institutional arrangements and structures of governance.

**Keywords:** corruption, bribes, accountability, *compliance*, governance.